

LEI Nº. 376/80
De 21 de Maio de 1.980

Revaloriza em 70% (setenta por cento) as escalas de referências de vencimentos dos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal e de outras providências.-

O PRAEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com e que decretou a Câmara Municipal, na sessão ordinária do dia 19 de maio do corrente ano, promulga a seguinte lei.-

Artigo 1º.- Os valores das escalas de referências de vencimentos do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal, ficam reajustados em 70% (setenta por cento), que passam a ser as seguintes:

REFERÊNCIA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL (R\$)
1	2.738,00	4.639,00
2	3.528,00	5.998,00
3	3.982,00	6.769,00
4	4.293,00	7.298,00
5	4.604,00	7.827,00
6	5.372,00	9.132,00
7	6.138,00	10.435,00
8	6.949,00	11.798,00
9	7.671,00	13.041,00
10	8.441,00	14.356,00
11	9.810,00	15.697,00
12	10.051,00	17.087,00
13	10.746,00	18.268,00
14	11.513,00	19.572,00
15	12.270,00	20.899,00
16	13.046,00	22.178,00
17	13.824,00	23.501,00
18	15.278,00	25.873,00
19	15.351,00	26.097,00
20	16.116,00	27.387,00

Artigo 2º.- A percentagem de majoração de 70% (setenta por cento) de que trata o artigo 1º, desta lei, fica estendida também aos funcionários inativos.

Artigo 3º.- Os valores de salário-família e de salário-esposa ficam fixados em 5% (cinco por cento), calculados sobre valor do salário mínimo regional, por dependente.

Artigo 4º.- O abono concedido através da Lei nº. 1.203 de 03 de dezembro de 1.979, fica absorvido pela nova escala de referências.

Fls. 2

Artigo 5º.- As despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 21 (vinte e um) de Maio de 1.980., (um mil, novecentos e oitenta).

An. 1.980.º ordinária de 1.980.
segunda lei.-

Artigo 1.º.-

As despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Antonio Pavan

Prefeito Municipal

REPUBLICA

Armando Fioravante Zanolo
Assist. de Administração

Registrada às folhas nº. 218 e 219 do livro competente nº. 3 (três).